



**ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO PGJ N° 186/09.**

**INSTITUI O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições (art. 15, I, II e VII, da LC n° 19/94),

Considerando o princípio da publicidade administrativa e os demais princípios que norteiam a administração pública inseridos na Constituição Federal (art. 37);

Considerando a necessidade de a sociedade conhecer amplamente os dados institucionais do Ministério Público;

Considerando ser a atividade ministerial dependente de recursos financeiros públicos;

Considerando haver a imprescindibilidade de maior fiscalização dos gastos públicos do Ministério Público por parte da sociedade;

Considerando a previsão contida no art. 66, da Lei Complementar n° 19/94, no tocante à tramitação de feitos judiciais perante o segundo grau de jurisdição;

Considerando, finalmente, a disciplina da Resolução n° 38, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP,

**RESOLVE:**

Art. 1° – Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o “Portal da Transparência”, que será hospedado imediatamente na página da Internet do Ministério Público da Paraíba, por tempo indeterminado.

§ 1°. O portal terá como objetivo informar à sociedade sobre:

- a) as licitações realizadas;
- b) os concursos em andamento;
- c) os demonstrativos das despesas pagas e acumuladas;
- d) o relatório de gestão fiscal;
- e) as despesas com membros e servidores;
- f) os gastos mensais com custeio;
- g) os gastos mensais com investimento;
- h) os custos com diárias;
- i) a despesa líquida com pessoal por quadrimestre;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- j) os repasses à entidade previdenciária;
- l) os repasses financeiros mensais;
- m) a tabela de subsídios do Ministério Público, com os valores brutos e os descontos obrigatórios;
- n) a tabela de diárias;
- o) o quadro de detalhamento de despesas;
- p) as tabelas de contratos e convênios vigentes;
- r) as prestações de contas;
- s) a relação dos servidores efetivos;
- t) a relação dos servidores ocupantes de cargos comissionados;
- u) a relação das funções que desempenham os servidores de outros órgãos;
- v) a relação dos estagiários;
- x) a estatística mensal dos feitos judiciais e administrativos em tramitação no segundo grau de jurisdição recepcionados no Ministério Público.

§ 2º. O portal ficará na página principal do sítio eletrônico do Ministério Público da Paraíba, em destaque, e será de fácil acesso para os usuários da rede mundial de computadores ou qualquer interessado.

Art. 2º. A Diretoria de Tecnologia de Informação terá a obrigação de atualizar, mensalmente, as informações do portal, no que for possível, e adotará as providências necessárias para impedir qualquer alteração externa dos dados respectivos, mediante a utilização de ferramentas tecnológicas específicas de proteção de rede (firewall).

§ 1º. As informações necessárias ao cumprimento do que está prescrito no § 1º, do art. 1º, deste ato, não poderão ser negadas à Diretoria de Tecnologia de Informação.

§ 2º. As informações prestadas à Diretoria de Tecnologia de Informação serão de responsabilidade de quem as encaminhou e do respectivo diretor, sob as penas da lei. § 3º. As informações sigilosas e as protegidas por lei não poderão ser disponibilizadas no portal.

Art. 3º - Outros dados institucionais poderão, mediante autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, ser divulgados no portal, no intuito de dar maior transparência aos atos e ações do Ministério Público.

Art. 4º - O portal será acessado de forma simples e disporá de linguagem objetiva e bem visível, obedecido o vernáculo, independentemente de senha ou qualquer tipo de artifício que dificulte a sua utilização imediata.

Art. 5º - Nenhum membro ou servidor do Ministério Público poderá retirar o portal da página do Ministério Público, bem como modificar ou colocar informações institucionais sem autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º - A Procuradoria-Geral de Justiça fará a divulgação do portal, o mais rápido possível, utilizando-se dos meios de comunicação existentes no Estado da Paraíba.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 7º. O Procurador-Geral de Justiça comunicará ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP a criação do portal e anexará, ao ofício, cópia do ato instituidor.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 30 de setembro de 2009.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça